



RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA - CO 84/2026 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202600005013806.

Contratação (SISLOG): 119729.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de duplicação da Avenida Copacabana e implantação de acesso viário ao Distrito Agroindustrial Norberto Teixeira (DIANOT), no município de Aparecida de Goiânia/GO, com extensão total de 3,84 km, incluindo a implantação de ciclovia, bem como a execução de Obras de Arte Especial (OAE), neste Estado.

Empresa Avaliada: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
4. GARANTIA DA PROPOSTA
5. CONCLUSÃO
6. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** No dia 09/06/2026, às 15h00 (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência n.º 84/2026. Após a disputa de lances, o **CONSÓRCIO – DUPLICAÇÃO/DIANOT (RIV e ENERGY)**, constituído pelas empresas **RIV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA** (CNPJ n.º 17.464.285/0001-14) e **ENERGY ENERGIA E CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ n.º 22.582.439/0001-02), obteve a melhor colocação. Contudo, após análise realizada pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), a proposta da referida licitante foi desclassificada.
- 1.2.** Dando prosseguimento ao certame, foi solicitada a proposta comercial da licitante classificada em segundo lugar na etapa competitiva de lances, qual seja, o **Consórcio Infra Dianot**, constituído pelas empresas **Ferrari Engenharia Ltda.** (CNPJ n.º 11.724.947/0001-61) e **BR Infra Construções** (CNPJ n.º 19.324.043/0001-50). Contudo, conforme detalhado no Relatório (SISLOG n.º 408229), a referida proposta também foi desclassificada.
- 1.3.** Após a desclassificação do **Consórcio Infra Dianot**, foi convocada a empresa classificada em terceiro lugar, **HL TERRAPLENAGEM LTDA**. Entretanto, a empresa não realizou o envio da proposta ajustada dentro do prazo estabelecido.
- 1.4.** Na sequência do certame, foi solicitada a proposta ajustada da empresa classificada em quarto lugar, **M. Fortes Engenharia e Construção Civil Ltda** (CNPJ n.º 07.265.785/0001-73), que restou inabilitada, conforme detalhado no Relatório (SISLOG n.º 504440).
- 1.5.** Seguindo o certame, foi realizada a solicitação da proposta ajustada da empresa classificada em quinto lugar, **COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ n.º 37.843.570/0001-53),
- 1.6.** Consoante a legislação e o edital, a empresa foi instada a apresentar sua **proposta ajustada ao preço final ofertado**. O documento foi encaminhado à **Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade da proposta.
- 1.7.** Em uma primeira análise, a Diretoria identificou a necessidade de **esclarecimentos complementares**, razão pela qual foi expedida diligência à empresa. Dentro do prazo estabelecido, a licitante apresentou os esclarecimentos solicitados, permitindo a conclusão da análise técnica.
- 1.8.** O resultado dessa avaliação está materializado no parecer emitido pela Diretoria, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

- 2.1.** A Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR procedeu à análise da proposta comercial apresentada. Cabe registrar que no curso dessa análise, foi realizada **diligência** para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta. Após essa verificação, a Diretoria constatou que a licitante **não atendeu integralmente aos requisitos** previstos no Edital e no Termo de Referência.
- 2.2.** Considerando tais desconformidades, a Diretoria concluiu que a proposta da licitante não atendeu integralmente às exigências previstas. Assim, deliberou pela **desclassificação da proposta da empresa COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

- 3.1.** Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 3.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (*consultado por meio do link: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>*);
- 3.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (*consultado por meio do link: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>*); e
- 3.1.3.** Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*).
- 3.2.** Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

Nº	Empresa	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
1	COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	ISABELLA MARIA LIMA OLIVEIRA - CPF n° ***.718.391-** JAQUELINE OLIVEIRA THEODOROVIZ - CPF n° ***.469.011-** JOSE AMERICO CELESTINO DE OLIVEIRA - CPF n° ***.170.921-** JOSE LUIZ CELESTINO DE OLIVEIRA - CPF n° ***.690.101-***

3.3. Após a verificação da situação das licitantes e de seus sócios, constatou-se que as empresas não possuem sanções que impliquem impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, motivo pelo qual permanecem aptas a participar do presente certame. Os comprovantes das consultas realizadas serão disponibilizados em anexo.

4. GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Conforme estabelecido no edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

4.1.1. A licitante COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou a apólice de garantia de proposta em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante das constatações técnicas, a Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR deliberou pela **desclassificação** da proposta do **COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não atender integralmente às exigências do edital e regulamentar.

6. ANEXOS

- [1] GOINFRA/EDITAL/84/2026 n.º [SISLOG n.º 375120];
- [2] GOINFRA/DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Relatório Técnico n.º [SISLOG n.º 509698];
- [3] GOINFRA/DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Relatório Técnico n.º [SISLOG n.º 512825];
- [4] RESPOSTA - DILIGÊNCIA n.º [SISLOG n.º 511597];
- [5] PROPOSTA COMERCIAL n.º [SISLOG n.º 506811];
- [6] CONSULTAS n.º [SISLOG n.º 514716].

GOIANIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Diretor (a)**, em 28/08/2026, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei-go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95034953** e o código CRC **B14B0C47**.



Referência: Processo nº 202600005013806

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



SEI 95034953